

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões  
CAM  
N.º Único 468282  
Entrada/Saída n.º 42 Data 18.06.2013



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Agricultura e  
Mar  
Palácio de S. Bento

Lisboa, 18 de junho de 2013

**Assunto: audição do secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar sobre a homologação, autorização, utilização, controlo e fiscalização de fitofármacos, vulgo pesticidas**

Em 25 de Janeiro passado o Grupo Parlamentar do PCP dirigiu à ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a Pergunta n.º 1040/XII/2ª sobre «Cumprimento do Decreto-lei n.º 284/94, de 11 de Novembro, respeitante à homologação e à autorização de lançamento no mercado, utilização, controlo e fiscalização de produtos fitofarmacêuticos», que anexamos.

Em 26 de Fevereiro, a sra. ministra enviou ao Grupo Parlamentar do PCP a Resposta, que também anexamos.

É uma evidência a completa fuga da ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território na resposta a questões que são levantadas na Pergunta do PCP. O que, só por si, seria completamente inaceitável. Mas estamos a tratar de um assunto com grandes e graves repercussões na saúde pública, nomeadamente dos agricultores que manipulam pesticidas.

Estamos a falar de produtos que são quimicamente «venenos», tóxicos, mutagénicos, teratogénicos e cancerígenos, produtos classificados pela sigla CMR (Cancerígenos, Mutagénicos e tóxicos para a Reprodução), sobre cujo uso o Estado tem uma palavra decisiva e fundamental a dizer. Não é, assim, aceitável a displicência com que o governo responde a questões de legalidade e da assunção da suas responsabilidades de primeira Autoridade de Saúde Pública, sem identificação dos erros, omissões e violações da legislação que o Estado Português produziu sobre o assunto, e as medidas para pôr fim à anarquia e indisciplina verificadas durante anos. Gostaríamos de recordar que bem recentemente o Estado Francês foi condenado pelos Tribunais pela morte de agricultores ocorrida na decorrência do uso de fitofármacos!

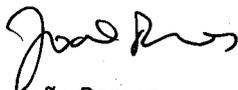


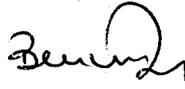
**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Assim, o Grupo Parlamentar do PCP vem requerer a audição do secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar sobre o tema em epígrafe, e particularmente sobre as questões levantadas na referida Pergunta n.º 1040/XII/2ª, de 21 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados,

  
João Ramos

  
Bruno Dias

N/Ref. nº 43855-1394INPA/13

- REQUERIMENTO Número / ( .ª)
- PERGUNTA Número 1040/ XII ( 2 .ª)

Expeça - se

Publique - se

2013-01-25

O Secretário da Mesa

Paulo  
Batista  
Santos  
(Assinatura)

Digitally signed by  
Paulo Batista  
Santos (Assinatura)  
Date: 2013.01.25  
11:27:35 +00:00  
Reason:  
Location:

Assunto: Cumprimento do Decreto-lei n.º 284/94, de 11 de Novembro, respeitante à homologação e à autorização de lançamento no mercado, utilização, controlo e fiscalização de produtos fitofarmacêuticos.

Destinatário: Min. da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Há muito que especialistas e técnicos levantam questões e dúvidas sobre o cumprimento do referido Decreto-lei n.º 284/94 (complementado pelo Decreto-lei n.º 131/97), nomeadamente do funcionamento das duas comissões nele previstas: (i) Comissão Consultiva de Pesticidas (CCP); e (ii) Comissão de Avaliação Toxicológica de Produtos Fitofarmacêuticos (CATPF).

A avaliação muito crítica sobre o cumprimento do referido Decreto-lei n.º 284/94 é bem visível nas Actas do 9.º Encontro Nacional de Protecção Integrada, realizado em Viseu a 17 e 18 de Novembro de 2011, e publicadas na Revista de Ciências Agrárias (Volume XXXV, N.º 2 / Julho-Dezembro de 2012), particularmente na Comunicação do Professor Pedro Amaro, «E as ilegalidades em protecção das plantas continuam a aumentar».

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo que, por intermédio da **Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território**, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

#### 1. Sobre o funcionamento da Comissão Consultiva de Pesticidas (CCP), nomeadamente:

- a) A sua actual composição nominal, com uma indicação dos representantes dos diversos ministérios.
- b) Qual o seu actual período ou regularidade de funcionamento?
- c) Quais os relatórios produzidos, decisões tomadas e as medidas propostas pela referida Comissão, desde 2005, relativas às suas competências previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-lei n.º 284/94? Solicitava o envio da respectiva documentação ou indicação de publicação, ou sítio electrónico onde tal possa ser consultado.

#### 2. Sobre o funcionamento da Comissão de Avaliação Toxicológica de Produtos Fitofarmacêuticos (CATPF), nomeadamente:

- a) A sua actual composição nominal, com uma indicação dos representantes dos diversos ministérios. Quem é o representante do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território que actualmente preside à CATPF?
- b) Qual o seu actual período ou regularidade de funcionamento?

c) Qual o número de produtos fitofarmacêuticos que foram avaliados pela CATPF desde a sua criação, em 1994? E desde 2005? Solicitava uma informação sobre o número de «Pareceres» entre 1994 e 2005, e após 2005, produzidos pela CATPF nos termos da alínea a) do n.º 4 do Artigo 7.º do Decreto-lei n.º 284/94, a pedido do IPPAA (Instituto de Protecção e Produção Agro-Alimentar), hoje Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

d) Todos os produtos fitofarmacêuticos actualmente com circulação comercial no País foram avaliados pela CATPF? Solicitava uma informação, por produtos fitofarmacêuticos, relativa à competência prevista na alínea c) do Artigo 7.º («dose diária de ingestão para o homem»).

e) Nos termos da alínea d) do Artigo 7.º do Decreto-lei n.º 284/94, quais as actuais «frases tipo relativas a riscos e a precaução a inscrever nos rótulos»?

f) Quantos dos produtos fitofarmacêuticos em circulação comercial estão classificados pela CATPF com CMR –Cancerígenos, Mutagénios e tóxicos para a Reprodução ? Essa classificação das respectivas substâncias activas é coincidente com a classificação estabelecida pela EFSA (Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos)? Qual é a percentagem de divergência entre as duas classificações? Solicitava uma informação sobre os produtos fitofarmacêuticos para os quais existe clara diferença de classificação.

### **3. Cumprimento da legislação sobre publicidade e rotulagem pelas empresas de pesticidas, nomeadamente:**

a) Que conhecimento e controlo tem a Autoridade Fitossanitária Nacional (AFN) de publicidade de pesticidas sem referência aos perigos referidos nos rótulos, conforme é estabelecido no n.º 1, Artigo 9.º do Decreto-lei n.º 82/95, no Artigo 12.º do Decreto-lei n.º 63/2008, no Artigo 48.º do Reg (CE) n.º 1272/2008 (Regulamento GHS) e no Artigo 66.º do Reg (CE) n.º 1107/2009?

b) Que conhecimento e controlo tem a Autoridade Fitossanitária Nacional do cumprimento pelas empresas de pesticidas em termos de rotulagem a partir de 1 de Dezembro de 2010 do exigido no n.º 3 do Artigo 61.º do Reg /CE) 1272/2008 (Regulamento GHS)?

c) Que conhecimento e controlo tem a Autoridade Fitossanitária Nacional do cumprimento do previsto (desde 1998) nos Decretos-leis n.º 94/98 e n.º 341/98 da exigência de referência nos rótulos à Autorização do Pesticida em Protecção Integrada?

d) Qual é o balanço de fiscalização (pela AFN e ASAE) e penalização das violações pelas empresas de pesticidas das regras legais referidas nas anteriores alíneas a), b) e c)? Qual o número de contra-ordenações processadas? Qual o volume de coimas aplicadas? Solicitava uma informação por empresa prevaricadora.

e) Qual é o conhecimento e avaliação que a Autoridade Fitossanitária Nacional faz da falta/deficiência de informação da própria AFN e das empresas de pesticidas sobre a classificação toxicológica e frases de segurança de pesticidas tóxicos para as abelhas? Solicitava uma informação sobre o número de ofícios/comunicações e outras medidas tomadas para suprir tais deficiências.

Palácio de São Bento, quarta-feira, 23 de Janeiro de 2013

Deputado(a)s

JOÃO RAMOS(PCP)



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 1180 ENT.: 1170 PROC. N.º:	26/02/2013

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1040/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 348/2013, datado de 25 de fevereiro, do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE  
ENTRADA N.º 1170  
DATA: 26/02/2013

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos  
Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º: ENT.: PROC. N.º:	DATA
----------------	--------------------	---	------

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 1040/XII/2ª, de 25 de janeiro de 2012 - Cumprimento do Decreto-Lei 284/94, de 11 de novembro, respeitante à homologação e à autorização de lançamento no mercado, utilização, controlo e fiscalização de produtos fitofarmacêuticos;

Em resposta à Pergunta n.º 1040/XII/2ª, de 25 de janeiro de 2012, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) de informar V. Exa. do seguinte:

A Comissão Consultiva de Pesticidas (CCP), bem como a Comissão de Avaliação Toxicológica de Produtos Fitofarmacêuticos (CATPF) foram constituídas através do Decreto-Lei n.º 284/94, de 11 de novembro.

No entanto, o novo regime comunitário referente à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado nacional, que surgiu posteriormente, prevê medidas que reforçam que não são colocados produtos fitofarmacêuticos no mercado sem a devida avaliação dos riscos e indicação de medidas apropriadas de gestão dos riscos, competência da Autoridade Europeia de Segurança dos Alimentos, tendo por base relatórios de avaliação circunstanciados, discutidos a nível comunitário pelos peritos de todos os Estados Membros.

Mais se informa que, a fiscalização e colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos, incluindo a rotulagem e a publicidade destes produtos, é da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE). A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) efetua a avaliação dos produtos tendo como base os estudos disponíveis, realizados quer com a substância ativa, quer com o produto fitofarmacêutico, em condições laboratoriais ou de campo, colaborando igualmente na identificação de situações não conformes, sendo as mesmas comunicadas de imediato à ASAE para procedimento em conformidade.

Por todo o exposto, reiteramos que não são colocados produtos fitofarmacêuticos no mercado sem a devida avaliação dos riscos e indicação de medidas apropriadas de gestão dos riscos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins